



CONDADO
Governo que Avança!

LEI MUNICIPAL Nº 635/2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DE IPOEIRA DOS LINHARES - AMAGRIL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores de Ipoeira dos Linhares – AMAGRIL, com personalidade e atividades de Associações de defesa de direitos Sociais. Associação Privada, localizada na Comunidade Rural de Ipoeira dos Linhares, s/n – Zona Rural de Condado/PB. Fundada em 01/12/2014 com inscrição no CNPJ: 21.692.240/0001-74.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado-PB, 24 de fevereiro de 2025.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2025 – Edição Extra nº. 011 – Condado - PB, Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado-PB, 24 de fevereiro de 2025.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 634/2025

Declara Feriado
Municipal o Dia de São
Pedro Pescador.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica declarado feriado Municipal o dia 29 de Junho, para celebrar as festividades alusivas a São Pedro Pescador, no âmbito do Município de Condado - Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado-PB, 24 de fevereiro de 2025.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 635/2025

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DE IPOEIRA DOS LINHARES - AMAGRIL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação dos Moradores e Agricultores de Ipoeira dos Linhares – AMAGRIL, com personalidade e atividades de Associações de defesa de direitos Sociais. Associação Privada, localizada na Comunidade Rural de Ipoeira dos Linhares, s/n – Zona Rural de Condado/PB. Fundada em 01/12/2014 com inscrição no CNPJ: 21.692.240/0001-74.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Condado-PB, 24 de fevereiro de 2025.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2025 – Edição Extra nº. 011 – Condado - PB, Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2025.

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

NADA A PUBLICAR

Rua Padre Amâncio Leite, 395, Centro - CEP: 58.714-000 - Fone: 3438-1009.

Site: <http://condado.pb.gov.br> - **E-mail:** prefeitura@condado.pb.gov.br



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2025 – Edição Extra nº. 011 – Condado - PB, Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2025.

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Vice-Prefeito

JOSÉ ZEZITO DOS SANTOS
Assessor de Comunicação

ÍTALO ROMANO BEZERRA PAIXÃO
Chefe de Gabinete

LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Secretária de Planejamento

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Secretário de Administração

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Secretário de Esportes e Lazer

CARLOS HENRIQUE DA N. L. DE ARAÚJO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

CLAUBER DIEGO B. DE ALMEIDA
Sec. De Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

ROBERTA W. R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Ação e Promoção Social

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Secretária de Finanças

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura

VANDERLUCIA VIEIRA S. FELIPE DA COSTA
Secretária de Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 631/2025

Altera a Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Condado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos para Secretaria de Obras.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Condado.

Art. 3º A Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....
.....

III - Órgãos de administração específica

- a) Secretaria de Obras;*
- b) Secretaria de Saúde;*
- c) Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente*
- d) Secretaria de Ação e Promoção Social;*



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2025 – Edição Extra nº. 011 – Condado - PB, Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria de Cultura;
- g) Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer;
- h) Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 7º-A - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem como responsabilidade a execução e fiscalização dos serviços urbanos essenciais e a promoção de ações que garantam a qualidade de vida e o ordenamento da cidade, visando o bem-estar coletivo. Suas atribuições são as seguintes:

- I. Planejar, executar e manter serviços essenciais à cidade, como limpeza pública, administração de cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública.
- II. Administrar e coordenar o serviço de trânsito municipal, em conjunto com os órgãos estaduais competentes, visando garantir a fluidez, segurança e organização do tráfego urbano.
- III. Responsabilizar-se pela gestão, conservação e manutenção dos parques e jardins municipais, proporcionando espaços públicos adequados para lazer e convivência social.
- IV. Desenvolver e implementar ações para promover a arborização nos logradouros públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente urbano e o bem-estar da população.
- V. Realizar a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município, garantindo que sejam prestados com qualidade e em conformidade com as normas estabelecidas.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI. Supervisionar e garantir a manutenção da Guarda Municipal, com foco na segurança pública e no apoio às ações de fiscalização e proteção do patrimônio urbano.
- VII. Fiscalizar o cumprimento das normas urbanísticas referentes às construções particulares, garantindo que as obras sigam as regulamentações de segurança e conformidade com o ordenamento urbano.
- VIII. Garantir a fiscalização do cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento, assegurando o desenvolvimento urbano organizado e em conformidade com o planejamento municipal.

Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, para incluir o cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 5º O valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 618/2024, de 21 de maio de 2024.

Art. 6º Os cargos de Diretor de Divisão de Praças, Jardins e Parques, símbolo CC-II, e Diretor de Serviços Urbanos, símbolo CC-II, previstos na Lei Municipal nº 208/2001, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revoga-se os incisos XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, e XIX art. 7º da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001.



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2025 – Edição Extra nº. 011 – Condado - PB, Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Condado/PB, 24 de fevereiro de 2025.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 632/2025

**ALTERA O VALOR DAS
DIÁRIAS PREVISTAS NO
ANEXO DA LEI MUNICIPAL
Nº 201/2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL
DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO
DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais
que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a
Constituição Federal e a Lei Federal nº
4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara
Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a
presente Lei.

Art. 1º – A redação do Art. 2º da Lei
Municipal nº 201, de 01 de agosto de 2000, fica
acrescida do seguinte parágrafo:

*§ 3º – O agente público
beneficiário fará jus
somente à metade do valor
da diária quando o
afastamento não exigir
pernoite fora da sede.*

Art. 2º – A Lei Municipal nº 201, de 01
de agosto de 2000, passa a vigorar acrescida dos
seguintes artigos:

*Art. 3º-A – O Poder
Executivo fica autorizado
a atualizar, anualmente,
por meio de Decreto
Municipal, os valores das
diárias de viagens
constantes no Anexo I
desta Lei, aplicando-se,
para o cálculo de correção
da moeda, a variação
anual do INPC – Índice
Nacional de Preços ao
Consumidor ou outro que
vier a substituí-lo.*

Art. 3º – O Anexo I da Lei nº 201, de 01
de agosto de 2000, passa a vigorar na forma do
Anexo I desta Lei.

Art. 4º – Ficam revogados:

I - A Lei Municipal nº 390/2013, de 09 de
maio de 2013.

II - Os parágrafos 2º e 3º e suas alíneas,
do Art. 3º da Lei nº 201, de 01 de agosto de 2000.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do
Município de Condado-PB, 24 de fevereiro de
2025.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2025 – Edição Extra nº. 011 – Condado - PB, Segunda-feira, 24 de Fevereiro de 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Lei Municipal Nº 201, de 01 de agosto de 2000.

CARGO	DESTINO DA VIAGEM	VALOR EM R\$
PREFEITO E VICE-PREFEITO	PARAÍBA	600,00
	OUTROS ESTADOS	1.200,00
SECRETÁRIOS, ASSESSORES E DEMAIS COMISSIONADOS	PARAÍBA	230,00
	OUTROS ESTADOS	400,00
SERVIDORES EM GERAL	PARAÍBA	150,00
	OUTROS ESTADOS	150,00

LEI MUNICIPAL Nº 633/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e/ou transferência de dotações orçamentárias por anulação de dotação de um órgão para outro, de uma categoria de programação para outra, e ainda

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de uma fonte de recurso para outra, no orçamento aprovado para o exercício de 2025, de acordo com o inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§1º A autorização definida neste artigo está limitada a 30% (trinta por cento) do total da despesa aprovada na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, referente ao exercício de 2025, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal nº 621, de 07 de junho de 2024.

§2º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§3º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.